

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO - SC

REF.: RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório n° 009/2024

Pregão Eletrônico n° 003/2024 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

AUTO POSTO DE LUCA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 82.904.210/0001-79, com endereço na Rua Bento Gonçalves, n. 1075, centro, Monte Castelo - SC, CEP: 89380-000, neste ato representado por seu sócio administrador ANIBAL DE LUCA NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 5017532 e CPF 055.686.679-77, com endereço comercial na sede da representada, vem respeitosamente, por intermédio de sua advogada constituída, interpor a presente **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão que considerou vencedora a empresa **AUTO POSTO KASTELLY LTDA.**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

A interposição do presente recurso é tempestiva, considerando o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar recurso, conforme previsão editalícia.

A empresa recorrente não venceu o certame, portanto, evidencia o interesse recursal.

A peça de irrisignação é proposta por empresa credenciada e participante do certame, o que atesta a sua legitimidade.

DO RESUMO DOS FATOS

O objeto do certame consiste na aquisição de **COMBUSTÍVEIS, COM FORNECIMENTO DE FORMA FRACIONADA CONFORME DEMANDA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC.**

A empresa Auto Posto Kastelly Ltda foi declarada vencedora no certame para fornecimento dos seguintes produtos:

- 1 - OLEO DIESEL S-500 (comum) pelo preço R\$ 5,23;
- 2 - GASOLINA COMUM FILTRADA pelo preço R\$ 5,07;
- 3 - OLEO DIESEL S-10 FILTRADO pelo preço R\$ 5,33.

Ocorre que os preços oferecidos na proposta são abaixo dos valores pagos na compra dos produtos, o que evidencia nítida violação à aceitabilidade da proposta prevista no item 10 do edital.

Maria Gabriela Simões de Lima OAB/SC 67308

mariagabrielasimoesdelima@gmail.com

(47) 996549853

Desta forma, faz-se necessário a interposição do presente recurso que visa desconstituir o ato que declarou vencedora a empresa Auto Posto Kastelly Ltda.

DAS RAZÕES DO RECURSO

Inicialmente, cumpre destacar que, muito embora a Lei nº 10.520/02, que regula a modalidade do pregão, não se refere expressamente à análise da exequibilidade das propostas, alguns dispositivos permitem verificar a intenção do legislador de assegurar a viabilidade de execução do objeto licitado. Senão, vejamos:

Art. 4º - A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: ...

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quando ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.”

Ora, a aceitabilidade da proposta envolve não somente a verificação do cumprimento das condições do edital, mas, principalmente, a capacidade de execução do objeto licitado, ou seja, a exequibilidade da proposta.

O próprio edital prevê a desclassificação da proposta pela apresentação de preço inexequível (item 10.2, alínea c), dispondo o seguinte:

10.2. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

c) - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Independentemente da modalidade licitatória e da expressa previsão acerca da desclassificação de propostas inexequíveis, contraria a lógica e o princípio da eficiência, a admissão de licitante que, com a proposta apresentada, não tenha condições de satisfazer as necessidades do poder contratante.

É inaceitável que uma empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço manifestamente abaixo do custo (OLEO DIESEL S-500 (comum) pelo preço R\$ 5,23; GASOLINA COMUM FILTRADA pelo preço R\$ 5,07; OLEO DIESEL S-10 FILTRADO pelo preço R\$ 5,33,) o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto, com reais possibilidade de não conseguir cumprir com suas obrigações contratuais, **NOTADAMENTE COM RELAÇÃO AO PAGAMENTO DA DISTRIBUIDORA !**

Assim, a aceitação de proposta inexequível é uma ofensa ao interesse público: o objetivo da licitação não é alcançar somente o menor preço, mas o menor preço do serviço executável. Os elementos aqui expostos denotam que este processo licitatório se encaminha para eventual frustração de seu objeto.

Segundo o item 10.2.1 do edital, considera-se inexecutável a proposta que apresenta preços globais ou unitários incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

Ademais, dispõe o item 10.3, que:

Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

Portanto, de acordo com o disposto acima, a recorrente, na qualidade de interessada, pode requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e legalidade da proposta.

Considerando a média dos valores de mercado dos produtos vendidos pelas distribuidoras de combustível e adquiridos pelos revendedores de combustível, tem-se fortes indícios de que a licitante vencedora apresentou proposta abaixo do valor adquirido, portanto, incompatível com os preços de insumos acrescidos dos respectivos encargos.

Além disso, como o problema reside na disparidade entre as estimativas de custo disponíveis e aquelas contempladas na proposta pelo particular, surge a presunção relativa da inexecutabilidade.

Deste modo, o órgão deve produzir a inversão do ônus da prova. Isso significa que a Administração será dispensada do ônus de provar a inexecutabilidade e caberá ao particular provar a exequibilidade, e, caso não consiga, ocorrerá sua desclassificação.

A prova disso far-se-á por meio de todos os meios admissíveis, compreendendo, basicamente, documentos demonstrando os custos necessários à execução do objeto.

Desta forma, por meio do presente recurso, pugna a recorrente pela intimação da licitante para apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais de compra de combustível a fim de que seja possível verificar a exequibilidade da proposta, c nos termos do item 10.3.

Dentre elas, duas notas do mês de março, emitidas com antecedência de duas semanas anteriores a data do pregão. Devendo a terceira, ser referente a última compra da revendedora licitante.

Assim, deve ser revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexecutável e, caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados.

Por fim, requer sejam as presentes “razões de recurso administrativo” recebidas tempestivamente e, no mérito, acolhidas as justificativas apresentadas para desclassificar a vencedora do certame, **AUTO POSTO KASTELLY LTDA.**, por ter apresentado preços finais

manifestamente inexequíveis, ou, se esse órgão entender prudente, a revogação do certame em função das justificativas apresentadas!

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer:

- 1) Seja revista a decisão de aceitação da proposta e habilitação, invertendo o ônus da prova, para que a empresa arrematante comprove o que foi levantado acima, ou seja, que o valor ofertado não seja inexequível devendo apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais de compra de combustível. Dentre elas, duas notas do mês de março, emitidas com antecedência de duas semanas anteriores a data do pregão. Devendo a terceira, ser referente a última compra da revendedora licitante;
- 2) Caso não consiga comprovar a viabilidade da oferta, seja dado prosseguimento no certame com a convocação da próxima colocada, ante todos os motivos de inabilitação apresentados;
- 3) Sejam as presentes “razões de recurso administrativo” recebidas tempestivamente e, no mérito, acolhidas as justificativas apresentadas para desclassificar a vencedora do certame, AUTO POSTO KASTELLY LTDA., nos termos do item 10.2, alínea c) do edital e art. 48, inc. II, da Lei Geral de Licitações (8.666/93), por ter apresentado preços finais manifestamente inexequíveis.

Nestes termos, por ser medida de justiça,
Pede deferimento.

Canoinhas - SC, 4 de abril de 2024

Maria Gabriela Simões de Lima
OAB/SC 67308